



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°177, DE 25 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 187/97, QUE
DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 187/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4°

§1° Os programas serão classificados como de proteção e sócios educativos e destinar-se-ão:

- a) À orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) À colocação familiar;
- d) Ao colhimento Institucional;
- e) À prestação de serviço a comunidade
- f) À liberdade assistida



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

g) À semiliberdade; e

h) À internação.

.....

"Art. 7º

x) Cabe ao CMDCA recepcionar trimestralmente o Relatório Síntese do Conselho Tutelar dos dados referentes ao exercício de suas atribuições; e

y) Cabe ao CMDCA definir o plano de implantação da SIPIA para o Conselho Tutelar.

.....

"Art. 10

Parágrafo Único. É permitida uma recondução por igual período.

.....

"Art. 12

§1º O Município estabelecerá Dotação Orçamentária para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades; bem como para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§2º A Gestão Orçamentária e administrativa do Conselho tutelar ficará preferencialmente a cargo do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

§3º O Conselho tutelar poderá requisitar serviços de assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto nos arts. 4º, parágrafo único, e 136, III, "a", da Lei nº 8.069 de 1990.

§4º Fica vedado o uso dos recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer fins que não sejam destinados à formação e à qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

.....

"Art. 13 O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para exercerem mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

.....

"Art. 15

Parágrafo Único. A Candidatura para Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

.....

"Art. 17

e) Ter concluído o ensino médio;

.....

i) Ter curso de informática.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 18 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA, mediante edital, que deverá ser publicado na imprensa local, com antecedência mínima de seis meses à data de realização da Eleição unificada dos Conselheiros Tutelares.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º O término do mandato dos Conselheiros Tutelares coincidirá com o último dia anterior à posse dos novos Conselheiros Tutelares Eleitos, indicado no §2º do Art. 18.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento no processo de escolha do Conselho Tutelar estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizado um novo processo no prazo de até seis meses antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.

.....



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 22 Seguindo critério de maior quantidade de votos, os candidatos que figurarem entre a 1ª (primeira) e a 5ª (quinta) posições, estarão eleitos como conselheiros, porquanto aqueles que figurarem entre 6ª (sexta) e 10ª (décima) posições, figurarão como conselheiros suplentes.

.....

"Art. 24 Os Eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....

"Art. 27 O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Tutelar, serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão, para exercerem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução e aprovarão seu Regimento Interno, observando os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 187/97, Resolução 170/014 CONANDA e;

§1º

§2º

§3º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de contraproposta de alteração.

§4º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério público.

.....



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

"Art 28 O Conselho Tutelar atenderá ao público em sua sede, de segunda à sexta-feira, em horário comercial e, em dias não úteis, o atendimento deverá ser realizado em regime de plantão domiciliar, devendo ser fixada placa indicativa, em local de fácil acesso, que ofereça espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições de competência dos Conselheiros, com acolhida digna ao público, devendo as seções ser instaladas com, no mínimo, 3 (três) conselheiros, em horário previsto no Regimento Interno;

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme disposição de seu Regimento Interno.

.....

"Art. 31 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de 1 (um) e mais 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente no país, aos quais serão assegurados os direitos relativos a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

.....

"Art. 33 Dos deveres e das vedações:

a)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

b)

c)

d)

e)

f)

g) Apresentar ao CMDCA, Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, trimestralmente, relatórios contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiência na implementação de políticas públicas, definindo estratégias e deliberando acerca das providências necessárias para solução de problemas existentes;

h) Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme disposição do Regimento Interno;

i) A solicitação de intervenção junto ao CMDCA, deverá ser feita de forma escrita, indicando as provas que a fundamentam;
e

j) Residir no Município.

Parágrafo Único. É Vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas;

II - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagens pessoais de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

III - Executar atividade no horário fixado na lei municipal para funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando para realização de diligências ou por necessidade do serviço;

V - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

VI - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VIII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

IX - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - Exceder, no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previsto na Lei nº 4.898/65;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação das medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados no Art. 33º da Lei Municipal 187/97 e Lei Complementar /2017.

.....

"Art. 35

Parágrafo Único. É Vedado o uso dos recursos do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de custeio com mobiliária, água, luz, telefone, internet, computadores e outros equipamentos, salários, formação continuada dos membros do Conselho Tutelar, despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, aquisição de imóveis, locação, bem como sua manutenção, aquisição de transporte, incluindo sua manutenção e segurança na sede de todo seu patrimônio, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º Esta Lei valida o processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares, realizada no ano de 2015 e posse do dia 10/01/2016, em consonância a Lei Federal nº 12.696/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio,
Estado do Alagoas, em 25 de maio de 2018.

Aldo Enio Borges
ALDO ENIO BORGES
Prefeito